

ESTATUTOS DA S.R.D.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º

A Sociedade Recreativa Desportiva Aruilense é uma colectividade de carácter recreativo e desportivo com sede na povoação de Aruil, da freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, sendo constituída por indivíduos de ambos os sexos, naturais ou residentes na povoação de Aruil ou ainda com interesses ou afinidades a ela ligados.

Artigo 2º

A Sociedade Recreativa Desportiva Aruilense tem por fim o desenvolvimento cultural e físico dos seus associados, promovendo a prática dos desportos e o recreio por meio de festas, cinema, bailes, jogos lícitos e teatro amador.

Artigo 3º

São interditas na colectividade quaisquer actividades de carácter político e religioso.

CAPÍTULO II – BANDEIRA E INSÍGNIAS DA SOCIEDADE

Artigo 4º

As cores representativas da sociedade são: AZUL E BRANCA

Artigo 5º

Terá uma bandeira privativa com as seguintes características: Rectangular com a cor branca na face oposta.

Artigo 6º

O emblema tem as seguintes características: Um escudo com três castelos na parte superior e as letras SRDA circundando o escudo.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 7º

Os sócios serão classificados em duas categorias:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos.

Artigo 8º

Serão sócios efectivos, todos os indivíduos de ambos os sexos, que satisfaçam as condições seguintes:

- a) Ser natural ou residente na povoação de Aruil ou ter interesses a ela ligados.
- b) Gozar de boa reputação moral e civil.

§ **Único** – Os indivíduos menores de dezoito anos, terão de ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Artigo 9º

Serão sócios beneméritos:

- a) Os indivíduos ou organismos que tenham contribuído com quaisquer ofertas ou legados para a Sociedade ou que de outra forma tenham dado o seu interesse para benefício da Sociedade.

Artigo 10º

A admissão de sócios beneméritos a que se refere a alínea a) do artigo 9º é da competência da Assembleia-geral da Sociedade por proposta justificativa da Direcção.

Artigo 11º

Quando for aprovada a admissão de qualquer proposto, será feita a comunicação ao interessado e no caso de rejeitada, ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral da decisão que foi tomada.

CAPÍTULO IV – DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 12º

Os deveres dos sócios, são os seguintes:

- a) Ter em ordem o pagamento dos encargos pecuniários para com a Sociedade;
- b) Servir gratuitamente os cargos ou lugares para que foi nomeado ou eleito;
- c) Adquirir um exemplar dos Estatutos da Sociedade;
- d) Fornecer uma fotografia, tipo “passe” para o seu cartão de identidade;
- e) Participar por escrito a mudança de residência;
- f) Cumprir com as disposições estabelecidas nos Estatutos bem como as deliberações da Direcção ou da Assembleia-geral;
- g) Zelar pelos interesses da Sociedade, promovendo por todos os meios legítimos o seu prestígio e engrandecimento.

Artigo 13º

Os encargos pecuniários consistem na quota mensal mínima de 10\$00, que corresponde à posição dos sócios da categoria de efectivos.

§ **Único** – Os sócios beneméritos a que se refere a alínea a) do artigo 9º não serão sujeitos à obrigatoriedade do pagamento da quota mensal.

CAPÍTULO V – DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 14º

Os direitos dos sócios são os seguintes:

- a) Frequentar a sede social;
- b) Apresentar propostas para novos sócios, dar o seu voto nas eleições dos Corpos Gerentes da Sociedade e, quando maior ou emancipado, pode ser eleito para qualquer cargo directivo da Sociedade;
- c) Examinar os livros e contas da Sociedade nas épocas próprias;
- d) Beneficiar do adiamento até seis meses, do pagamento de quotas, desde que, por se encontrar em precárias condições económicas, assim o solicita, por escrito, à Direcção;
- e) Requerer directamente ao Presidente da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma, nos termos da alínea b) do artigo 25º;
- f) Usufruir de todos os benefícios que a Sociedade venha a conceder.

§ **Único** – Os sócios chamados à prestação do serviço militar obrigatório, desde que requeiram por escrito à Direcção, podem ser dispensados do pagamento da sua quota.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES

Artigo 15º

Será eliminado de sócio, aquele que:

- a) Não satisfazer os encargos pecuniários com a Sociedade durante seis meses consecutivos, passados que sejam trinta dias depois de visados por carta da Direcção, salvo quando se encontre nas condições da alínea d) do artigo 14º;
- b) Difame qualquer dos consórcios ou membros dos Corpos Gerentes, em matéria de Sociedade;
- c) Contrarie ou desprestigie por qualquer forma a acção da Sociedade;
- d) Tenha mau comportamento moral ou civil ou pratique actos que, em acção judicial, o condene;
- e) Cause prejuízo grave e intencional à Sociedade.

Artigo 16º

A expulsão só pode ser imposta por deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

§ **Único** – Qualquer sócio pode demitir-se livremente, bastando para isso que o comunique por escrito à Direcção, não tendo contudo direito a qualquer reembolso ou restituição de quotas pagas.

CAPÍTULO VII – CORPOS GERENTES

Artigo 17º

A Administração da Sociedade Recreativo e Desportiva Aruilense é exercida gratuitamente pelos seguintes corpos gerentes:

- a) Mesa da Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 18º

Todos os cargos dos corpos gerentes, são de eleição em Assembleia-geral e pelo período de 1 ano.

§ **1º** – É permitida a reeleição.

§ **2º** – Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

Artigo 19º

Se o sócio que for eleito para qualquer cargo não tomar posse, ou tomando-o o abandonar, será chamado à efectividade o suplente.

Artigo 20º

Os sócios que recebam qualquer remuneração pelos serviços prestados à Sociedade, que sejam seus fornecedores ou que tenham com ela contractos de qualquer natureza, não são ilegíveis.

Artigo 21º

As deliberações dos Corpos Gerentes, provam-se pelas suas actas depois de aprovadas e assinadas.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 22º

A Assembleia-geral, onde residem todos os poderes da Sociedade dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos, é constituída por todos os Corpos Gerentes e pelos sócios efectivos maiores ou emancipados, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 23º

As reuniões da Assembleia-geral dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo ser convocadas por aviso postal a expedir para cada um dos sócios, com antecedência de oito dias,

nele se indicando o local, dia e hora bem como os assuntos compreendidos na ordem dos trabalhos.

Artigo 24º

A Assembleia-geral reúne ordinariamente no princípio de cada ano e até final do mês de Fevereiro, para tratar da eleição dos Gerentes, quando a ela houver lugar e para discussão e aprovação do relatório e contas da Gerência do ano anterior e parecer do Conselho Fiscal.

§ **Único** – As contas com os respectivos documentos devem estar patentes oito dias antes, a fim de serem examinadas pelos sócios.

Artigo 25º

A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por iniciativa dos Corpos Gerentes;
- b) A requerimento de 1/3 dos sócios efectivos na plenitude dos seus direitos, obrigando-se a maioria dos requerentes a comparecer e designando claramente o motivo do seu requerimento.

§ **Único** – Quando a Assembleia-geral convocada em conformidade com a alínea b) deste artigo não reúne por falta de comparência da maioria dos requerentes, ficam os sócios que faltaram proibidos, durante 1 ano, de requererem Assembleias-gerais Extraordinárias e a cargo dos requerentes as despesas feitas para a convocação.

Artigo 26º

Sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 175º do Código Civil, as Assembleias-gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos sócios e, não havendo, poderão funcionar uma hora depois em segunda convocação com qualquer número, desde que o aviso referido no artigo 23º assim o determine.

Artigo 28º

A Assembleia-geral deliberará somente sobre os assuntos para que for convocada. No entanto, nas reuniões ordinárias e só nestas, é obrigatório conceder, antes ou depois da ordem do dia, trinta minutos para discussão de outros assuntos.

Artigo 29º

A mesa da Assembleia-geral é composta de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Dois Secretários
- d) Dois Suplentes

Artigo 30º

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia-geral a requerimento da Direcção nos termos dos Estatutos, dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar os assuntos devidamente esclarecidos depois de convidada a Assembleia-geral a pronunciar-se;
- b) Advertir os oradores quando se desviarem do assunto em discussão ou quando as suas palavras se tornem injuriosas ou ofensivas, retirando-lhes o uso da palavra e, quando não forem acatadas as suas indicações, convidá-los a abandonar a sala de reuniões;
- c) Usar o voto de qualidade para desempate de qualquer votação da Assembleia a que preside;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos;
- e) Assinar os avisos convocatórios, rubricar os livros das actas da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal e o da posse dos Corpos Gerentes e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

§ **Único** – O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos

Artigo 31º

Compete especialmente aos Secretários:

- a) Todo o expediente da Mesa, fazer as chamadas e as leituras indispensáveis, ordenar os assuntos a submeter à votação, organizar as listas de presenças, as inscrições dos sócios que pretendam usar da palavra e anotar todos os elementos necessários para a elaboração da acta da secção;
- b) Arquivar todos os documentos da Assembleia-geral.

CAPÍTULO IX – DIRECÇÃO

Artigo 32º

A Mesa da Direcção é composta por:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Um Primeiro Secretário
- d) Um Segundo Secretário
- e) Um Tesoureiro
- f) Um Vice-Tesoureiro
- g) Três Suplentes

§ **1º** – A Direcção só funcionará legalmente achando-se presente a maioria dos seus membros.

§ 2º – Além dos elementos efectivos, eleger-se-ão 3 suplentes que entrarão em efectividade, na falta ou impedimento devidamente justificada de qualquer dos membros, sendo chamado o mais votado, preferindo-se o mais antigo, no caso de igualdade.

§ 3º – Na falta ou impedimento do Tesoureiro é substituído pelo Vice-Tesoureiro.

Artigo 33º

Compete à Direcção da Sociedade:

- a) Promover a sua administração em conformidade com os Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembleia-geral;
- b) Organizar a escrita de modo a conhecer-se claramente a situação financeira da Sociedade;
- c) Admitir sócios que satisfaçam as condições previstas nestes Estatutos e propor à Assembleia-geral a nomeação dos sócios beneméritos a que se refere a alínea a) do artigo 9º;
- d) Comunicar aos sócios a sua admissão;
- e) Elaborar os Regulamentos necessários à perfeita execução dos Estatutos, submetendo-os à aprovação da Assembleia-geral;
- f) Ter as contas devidamente organizadas e documentadas, facultando-as sempre que o Conselho Fiscal o exija e em dia, a escrituração e o livro de actas das sessões;
- g) Arquivar devidamente todos os documentos;
- h) Contratar o pessoal que for julgado necessário, fixar-lhe a remuneração e dispensá-lo quando julgar conveniente ou para isso tenha motivo;
- i) Reunir ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mês, ficando ao Presidente a faculdade de convocar todas as reuniões que sejam convenientes;
- j) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e as deliberações da Assembleia-geral;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa a convocação da Assembleia-geral;
- l) Aceitar heranças, legados, doações e subsídios;
- m) Solicitar às entidades do direito público a realização de obras julgadas necessárias e convenientes na localidade de Aruil e subsidiá-las consoante permitir a situação financeira da Sociedade;
- n) Adquirir o mobiliário ou quaisquer outros artigos necessários ao funcionamento da Sociedade;
- o) Comparecer ou fazer-se representar em todas as Assembleias-gerais;
- p) Depositar na Caixa Económica Portuguesa, Caixa Geral de Depósitos e Previdência ou em qualquer estabelecimento bancário, em nome da Sociedade, os seus valores monetários;

- q) Nomear Comissões e Secções que julgar necessárias para o bom funcionamento da Sociedade, que deverão ser sempre presididas por um membro directivo;
- r) Autorizar, quando solicitado por escrito, para que as Comissões ou Secções eleitas, possam agregar entre si, outras pessoas ou sócios da Sociedade;
- s) Elaborar e tornar público o relatório das contas da Sociedade referentes a cada exercício, o qual será apresentado na Assembleia-geral ordinária.

Artigo 34º

No dia designado para a sua substituição, cumpre À Direcção cessante entregar à nova Direcção todos os haveres, de que esta passará documento comprovativo de recebimento e conferência.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões da Direcção
- b) Dirigir as reuniões, regular os trabalhos das mesmas, que deverá manter na devida ordem;
- c) Fazer cumprir tudo o que for deliberado nas reuniões bem como nas Assembleias-gerais;
- d) Visar os documentos de receita e despesa;
- e) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos não previstos nos estatutos e que não possam esperar pela reunião da Direcção;
- f) Rubricar todos os livros de tesouraria assinando todos os termos de abertura e encerramento;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;

Artigo 36º

Compete aos Secretários:

- a) Redigir toda a correspondência resultante das deliberações da Direcção;
- b) Arquivar todos os documentos da Direcção;
- c) Elaborar o relatório anual da Gerência a que pertence;

Artigo 37º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar todas as receitas, promovendo o depósito das julgadas disponíveis, de harmonia com o disposto na alínea p) do artigo 33º;
- b) Proceder ao pagamento das despesas, depois de autorizadas em reunião da Direcção e visados os respectivos documentos pelo seu Presidente;
- c) Escriturar as receitas e despesas da Sociedade;
- d) Assinar os recibos das quotas e mais documentos da Tesouraria;

- e) Assinar os cheques conjuntamente com o Presidente;
- f) Elaborar mensalmente uma folha de caixa, que será apresentada na primeira reunião da Direcção de cada mês e trimestralmente um balancete do razão;

Artigo 38º

Compete aos vogais:

- a) Auxiliar os seus colegas na gerência da Sociedade, desempenhando os serviços de que forem incumbidos em reunião de Direcção.

CAPÍTULO X – CONSELHO FISCAL

Artigo 39º

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Secretário;
- c) Um Relator;
- d) Dois Vogais;
- e) Dois Suplentes.

§ **Único** – Na falta ou impedimento dos membros efectivos, entrarão em exercício os Suplentes.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas da Sociedade, examinando-as sempre que julgue necessário;
- b) Solicitar ao Presidente da Assembleia a convocação de reunião extraordinária da Assembleia quando julgar necessário;
- c) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, em todas as sessões da Direcção, com direito a voto consultivo;
- d) Dar o seu parecer sobre o relatório e contas;
- e) Verificar com frequência, as disponibilidades da Tesouraria.

§ **1º** – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no fim de cada mês e extraordinariamente quando o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgar conveniente.

§ **2º** – Sempre que um membro do Conselho Fiscal o reclame, a Direcção é obrigada a facultar-lhe o exame de toda a documentação escrita.

CAPÍTULO XI – FUNDOS

Artigo 41º

Os fundos da Sociedade Recreativa e Desportiva Aruilense, são constituídos por:

- a) Pela quotização dos sócios;
- b) Pela venda dos exemplares dos Estatutos e do Cartão de Identidade;
- c) Pelo juro das importâncias depositadas e capitalizadas;
- d) Pelas ofertas, ou dádivas, que à Sociedade forem feitas;
- e) Pelos bens móveis e imóveis;
- f) Pelas heranças, legados e doações a favor da Sociedade;
- g) Por outras receitas não especificadas;
- h) Pelos fundos especiais que venham a ser criados por determinação dos Corpos Gerentes.

Artigo 42º

O dinheiro pertencente à Sociedade será depositado na Caixa Económica Portuguesa, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ou outro estabelecimento bancário, à ordem da Direcção.

§ **Único** – O depósito monetário será feito por forma que qualquer importância só poderá ser levantada mediante as assinaturas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro.

CAPÍTULO XII – DISSOLUÇÃO

Artigo 43º

A extinção voluntária da Sociedade terá de ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a $\frac{3}{4}$ da totalidade dos sócios existentes.

Artigo 44º

Aprovada a extinção, será pela Assembleia-geral nomeada uma Comissão Liquidatária que procederá à liquidação do património da Sociedade, revertendo o remanescente em partes iguais, a favor das pessoas mais necessitadas economicamente do lugar de Aruil.

§ **Único** – Essa comissão, formada por 4 elementos que não podem ter parentesco entre si, será presidida pelo Presidente da Direcção, ou por qualquer membro da Direcção que, além de orientar os trabalhos, servirá para desempate no caso de ser necessário proceder-se a qualquer votação.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45º

A gerência financeira e económica da Sociedade será feita por anos civis sendo referentes a eles os orçamentos, relatórios e contas respectivas.

Artigo 46º

A Sociedade Recreativa e Desportiva Aruilense não pode repudiar heranças que lhe sejam feitas, desde que a aceitação seja sempre a benefício do seu inventário.

Artigo 47º

Estes Estatutos só poderão ser alterados depois de deliberação tomada por $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes na Assembleia-geral, especialmente convocada para esse fim e depois de aprovação superior.

Artigo 48º

Nos casos não previstos nos presentes Estatutos, a Sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis.